

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

4134
8

**ATA DA 2ª. ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES REALIZADA PELA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
(INSCRITA NO CNPJ/MF sob nº 55.662.753/0001-54)**

Aos sete dias do mês de agosto de DOIS MIL E TREZE (07.08.2013), às 12:00HS, o Administrador Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.662.753/0001-54 constituído pelo juízo da MM 3ª. Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, NUMERO DE CONTROLE Nº. 236/2012, PROCESSO Nº 0006482-52.2012.8.26.0451 (451.01.2012.006482) colheu as assinaturas dos credores que se fizeram presentes, consoante anexa de **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES DEVIDAMENTE HABILITADOS NOS TERMOS DOS ART. 37, § 4º. da Lei 11.101 de 2005**, partes integrantes dessa, e, diante da presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO**, deflagrou os trabalhos voltados a realização da Assembléia Geral de Credores, realizada no HOTEL NACIONAL INN localizado na Rua do Rosário, 1358, Bairro Centro, Piracicaba/SP, Cep. 13400-186, Fone - (19) 3428-4000; a) sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), b) a constituição do Comitê de Credores e demais assuntos de interesse dos credores. Em seguida, entre os credores presentes, foi escolhido como secretário presente na Assembléia, tendo em vista a não objeção dos credores, o Dr. Jorge Wesley de Abreu, advogado, OAB/SP 270.943, depois de prévia aprovação de seu nome pelos presentes. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a mesa diretora dos trabalhos, composta por ele propriamente, pelo secretário nomeado para o ato. Em seguida, solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram, nesta segunda convocação os seguintes credores: I) credores da classe trabalhista, pelo critério qualificado o total de R\$27.442,84, que correspondem pelo critério simples (cabeças) 3 credores presentes na assembléia; III) credores da classe quirografária, pelo critério qualificado o total de R\$ 44.729.910,51, que correspondem pelo critério simples

Rua Dr. Clovis de Sá e Benevides, n.º 85, Chácara Urbana, Jundiá-SP, Fone (011)4521-8784
e-mail:adnanadv@terra.com.br

4135
3

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

(cabeças), 46 credores presentes na assembléia. **Com observância ao art. 37, § 2º c.c. art. 39 da Lei 11.101.2005**, visto a instalação em segunda convocação com a presença de credores titulares de crédito de cada classe com qualquer número, abriu oficialmente a Assembléia em Segunda Convocação. Sequencialmente, o administrador judicial informou que o Banco Rural teve sua liquidação decretada, com afastamento de gestor e nomeação de novo administrador, ficando autorizado a pedido de seu patrono a juntada de nova outorga de poderes no prazo de 15 dias, o que foi deferido pelo administrador judicial em observância a aplicação analógica do artigo 120, parágrafo primeiro da Lei 11.101 de 2005. Inicialmente o Administrador deu a palavra ao consultor da Recuperanda para que este realize a explanação do plano de recuperação, alertando todos os credores que terão a oportunidade de efetuar questionamentos, o Sr. Paulo Cesar Rio Mattos relatou aos credores que faz parte de uma empresa de assessoria empresarial que busca a viabilidade da empresa, ressaltando a sua confiança na viabilidade empresarial. Em seguida passou a explanar pontos do plano de recuperação, ratificando o quanto consignado no plano de recuperação juntado aos autos, o procurador do Banco Safra pediu a palavra requerendo esclarecimentos quanto a entrega amigável das garantias, se os bens que serão objeto da dação em pagamento independem do registro, sendo respondido que sim, após o procurador do Credfiti questionou a cláusula 9.2 – do plano, fls. 2791 item II, sugerindo que findo o prazo de nove anos o saldo remanescente referente a todos os credores submetidos ao plano de recuperação judicial, inclusive os não aderentes será liquidado a razão de R\$ 3.000.000,00, sugeriu ainda que o prazo de 24 meses do item I fosse alterado para 12, e que a atualização dos créditos sejam do pedido da recuperação e não da data da publicação conforme se verifica na cláusula, e quanto a cláusula 9.2.2, que se inicie os pagamentos na razão de R\$ 3.000.000,00, em seguida o procurador da empresa Nacco pede para que fique consignado que os aderentes ao plano não estenda aos demais garantidores ou avais, em resposta, o representante da recuperanda relatou que o plano não contempla garantia, as garantias pessoais serão discutidas nas vias próprias, a empresa não está transigindo a garantia dos avais, a aderência ao plano não se exclui os avais, o representante da empresa Kombat questiona

4136
9

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

qual a garantia de cumprimento do plano; e dos contratos que perduraram, sendo respondido que se aprovado o cumprimento é obrigatório por força de lei, com a manutenção dos contratos os quais são fundamentais para a continuidade da recuperação e viabilidade da empresa, o procurador do Banco Safra questiona se a entrega das garantias quita todo crédito, sendo respondido que será quitado o contrato da garantia, desta forma foi requerido pelo procurador do Banco Safra a consignação em ata de que a entrega das garantias não pode encerrar o contrato, haja vista, que no seu caso, o valor do contrato é superior as garantias, foi requerido o sobrestamento da assembleia por 5 minutos, com reinício as 12:27hs. Retomada a assembleia, o procurador da recuperanda, por solicitação dos credores no ato assemblear, acatou as alterações propostas da seguinte forma: I - as garantias contidas no plano de recuperação judicial abrange as alienações e cessões fiduciárias; II - o cronograma de pagamento de fls. 2790, ficou mantido com exceção do ano 2, incluindo mais um pagamento no valor de R\$ 500.000,00; III- o item I de fls. 2791, ficou alterado para 12 meses; IV - o item II de fls. 2791, ficou constando que abrange todos os créditos aos efeitos da RJ; V - os credores, detentores de garantia que aderirem a dação em pagamento e tiverem seus créditos superiores ao valor de tais bens, poderão receber 50% do saldo remanescente, na forma do cronograma de pagamento de fls. 2790, em conjunto com os demais credores; VI - ficou estipulado que a formalização e condições para entrega e estocagem das máquinas e equipamentos, que serão dados em pagamento, poderão ser ajustadas individualmente entre a recuperanda e o credor que receberá os bens em pagamento; VII - fica autorizado entre a recuperanda e aos credores objeto da dação em pagamento, a substituição das máquinas discriminadas em cada contrato entregues em garantia por outras de quantidades e qualidades equivalentes; VIII - Os bens que serão objeto da dação em pagamento independem do registro do contrato, até a data do pedido da recuperação judicial. O Banco Bradesco requereu que o montante do seu crédito com direito de voto fique no importe de R\$ 1.584.650,74, em razão de ajuste realizado com a recuperanda nos autos da impugnação de crédito nº 002154-45.2013.8.26.0415-18, (326/2012-18), o que foi acatado entregando ao Administrador Judicial neste ato cópia da petição e relação

ADNAN ABDEL KADER SALEM

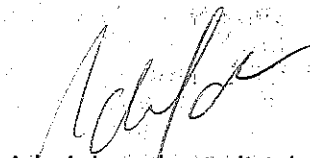
Administrador Judicial

de bens que serão objeto da dação em pagamento. O fundo FIDC Exodus Master entrega ao Administrador Judicial neste ato cópia da relação de bens que serão objeto da dação em pagamento. Iniciada a votação da classe trabalhista, de forma unânime houve aprovação do plano, pela classe quirográfaria, houve discordância do plano pelos credores Ouro Verde, Banco Rural e Quatá Fundo de Investimento, e abstenção do voto do Banco Votorantim onde consignou que por se tratar de credor extraconcursal não tem direito de voto. Por fim, pelo Banco Santander apesar de sua aprovação requereu a consignação seguinte: *"A despeito de ter votado pela aprovação ao plano, o Santander faz constar em ata, ainda, que entende ilegal, discorda e impugna qualquer interpretação e/ou cláusula do plano que signifique a liberação/suspensão das garantias dos credores, inclusive as pessoais conferidas por coobrigados, fiadores e avalistas, não havendo que se falar em novação em relação a estes, sob pena de ofensa ao disposto no art. 49, §1º e no artigo 59 da Lei 11.101/05. Além disso, de dívidas garantidas por alienação fiduciária, uma vez que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05"*. O que foi ratificado pelo representante da empresa Nacco. O Banco Bradesco votou na forma constante na referida impugnação de crédito. Finalizada a votação ficou computado o seguinte quórum: Pela classe trabalhista, 100% votaram favoravelmente, pela classe quirográfaria, dos 45 votantes, 42 votaram favoravelmente pelo critério cabeça votante, e pelo critério qualificado o total de R\$ 32.076.474,49, que representa 91,49% votaram favoravelmente ao plano, enquanto, 3 votaram pela rejeição do plano, pelo critério cabeça votante, e pelo critério qualificado o total de R\$ 2.983.630,83, que representa 8,51% rejeitaram o plano. Nenhum credor manifestou o interesse na instalação de comitê de credores. **Com observância ao art. 45, § 1º e 2º da Lei 11.101.2005, foi aprovado o plano de recuperação judicial.** Após o Administrador Judicial solicitou a leitura da presente ATA pelo secretário, que foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Por ser a expressão da verdade a presente ata que segue assinada por mim, pelo secretário, pelo Presidente da Assembléia Geral de Credores, e por dois credores de cada classe votante (art. 37 § 7º da Lei 11.101/2005), abaixo mencionados. Piracicaba, 07 de agosto de 2.013 às 14:50hs.

ADNAN ABDEL KADER SALEM

Administrador Judicial

4138
9

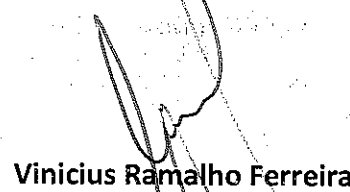


Administrador Judicial.



Secretário (a).

Credores Trabalhistas



Vinicius Ramalho Ferreira



Felipe Augusto Formagio

Credores Quirografários



Banco Safra

Rua Dr. Clovis de Sá e Benevides, n.º 85, Chácara Urbana, Jundiá-SP, Fone (011)4521-8784
e-mail:adnanadv@terra.com.br

